

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS nº 12/22 de 02/02/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de apresentação artística, **contratante e contratada**, abaixo qualificada e assinada, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: Município de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, situada na Rua Rio Branco, 320 Centro Jupiá, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdelirio Locatelli da Cruz, titular do CPF nº 986.207.389-68.

CONTRATADA: WF PRODUÇÕES, CNPJ: 19.824.258/0001-30, situada na rua Agostinho Stefanello, 1139, sala 01, bairro Perpétuo Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representado pelo sócio proprietário WAGNER FURLANETTO, titular do CPF nº 030.750.209-07, residente e domiciliado no mesmo endereço.

I – CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Contratado se obriga a prestar serviços de instalação de um caminhão palco com banda, iluminação e som, para apresentação cultural no Município de Jupiá – SC, já incluso os custos de transporte, alimentação, bebidas e hospedagem.

1.2 - Conforme combinado anteriormente, os equipamentos de estrutura e som são exclusivamente responsabilidades do Contratado.

DATA: 19/02/2022

Local: Avenida Cruzeiro

CIDADE: Jupiá - SC

HORÁRIO: das 19:00 as 22:00hrs

II- CLAÚSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1 – Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o cachê no valor de: R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais).

III- CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – pagar a contratada o valor estipulado no presente contrato após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento hábil/nota fiscal.

3.2 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

IV – CLAÚSULA QUINTA: DA RESCISÃO

4.1 – Em caso de doença de um ou mais membros do grupo, ou caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia á vontade do **CONTRATADO**, que tornem impossível a apresentação, as partes estudarão outra data para o espetáculo, permanecendo inalterados as demais cláusulas de contrato.

V - CLAÚSULA SEXTA: DAS MULTAS

5.1- Salvo os casos de rescisão já previstos na cláusula anterior ficam estabelecido que se houver rescisão deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo pagará valor de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato, ao **CONTRATADO** para ressarcimento de perdas e danos.

VI – CLAÚSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O presente contrato é celebrado em caráter irretroatível e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento.

VII- CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato. E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Município de Jupiá – SC, 02 de Fevereiro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

WAGNER FURLANETTO
Pela Contratada

Fiscal Designado para este Contrato – Luzia Erlani Gonsalves Lussani: _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B